



Lei n.º 3.632/2022
De 04 de Março de 2022

“INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE LIMPA É LEGAL”, DESTINADO A COLETAR E REMOVER OBJETOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Pilar do Sul** aprovou, decretou e eu, **Marco Aurélio Soares**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

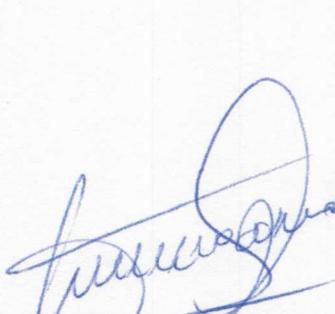
Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Cidade limpa é legal.” com o objetivo de coletar e remover objetos e materiais inservíveis, exceto o lixo doméstico urbano e os rejeitos da construção civil.

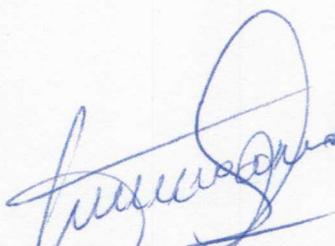
Artigo 2º – A coleta dos objetos e materiais inservíveis será feita nos termos definidos pelo Poder Executivo, o qual regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 04 de Março de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

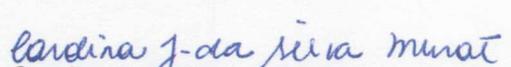

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio


JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal


Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I